

PORTARIA DAAE Nº. 032/2010
de 1º de setembro de 2010.

Dispõe sobre os Procedimentos de Fiscalização de Consumo no que diz respeito às infrações ao Regulamento do DAAE.

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Estado de São Paulo, Eng.º Geraldo Gonçalves Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 8.461, de 21 de outubro de 2008 – D.O.M. 23/10/2008 que instituiu o Regulamento do DAAE;

CONSIDERANDO que o Artigo 126 do referido Regulamento dispõe sobre as infrações passíveis de multa;

CONSIDERANDO a responsabilidade pública de cobrança e manutenção da rede de água e esgoto, visando providenciar acesso universal aos recursos e serviços,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam determinados nesta Portaria os procedimentos e metodologias aplicadas nos casos de Infrações ao Regulamento do DAAE.

Art. 2º - Toda infração ao Regulamento do DAAE, devidamente identificada pelo profissional competente, deverá ser autuada através de respectivo Auto de Infração, constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único - Cabe às equipes de fiscalização, em razão ao poder de polícia atribuído a sua função, ou outro que tenha a função previamente designada pelo DAAE, efetuar a lavratura e entrega do Auto de Infração.

Art. 3º – O Auto de Infração deverá ser lavrado em letra legível, isento de qualquer rasura que possa prejudicar seu correto entendimento, e deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Endereço da ligação, ou sua localização;
- II – Correta identificação da infração constatada;
- III – Local onde a infração foi constatada;
- IV – Dispositivo legal objeto da infração;

V – Indicação da penalidade, ou das penalidades, a qual o contribuinte está sujeito e seus dispositivos legais;

VI – Clara identificação do profissional responsável pela lavratura do auto, e sua respectiva assinatura;

VII – Data da constatação da infração e da lavratura do Auto de Infração.

§ 1º – O Auto de Infração deverá ser preenchido apenas uma única vez e, obrigatoriamente, impresso em no mínimo 3 vias, numeradas tipograficamente.

§ 2º – A incorreta lavratura do Auto de Infração será objeto de cancelamento do procedimento, de responsabilidade funcional por seu agente responsável.

§ 3º – As Infrações independem de tempo para sua identificação e devem ser atuadas imediatamente na ocasião de sua constatação.

Art. 4º – Após lavrado, no Auto de Infração deverá constar data e assinatura de recebimento do atuado.

§ 1º – Caso o atuado recusar-se a receber o Auto de Infração, o Fiscal deverá efetuar a anotação da ocorrência no próprio Auto de Infração com a assinatura de uma a duas testemunhas.

§ 2º – Nos casos onde o consumidor não se encontrar presente, deverá ser enviada correspondência com aviso de recebimento ao consumidor, e nos casos do não recebimento da correspondência com comprovação, efetuar a publicação em Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação na região, resguardadas as questões de sigilo competentes.

Art. 5º – O atuado disporá, a partir da entrega do documento, de sua recusa ou então da publicação da autuação, de um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, por escrito, a qual deverá ser protocolada junto ao DAAE.

Parágrafo único – O agente fiscal ou responsável deverá, obrigatoriamente, informar o usuário quanto a seu prazo de recurso e/ou defesa, inclusive nos casos de recusa de recebimento ou impossibilidade de entrega do documento.

Art. 6º – O Fiscal, ou responsável pela apuração da infração, será responsável pelo processo fiscal oriundo da infração constatada e deve:

I – Orientar o consumidor quanto ao fiel cumprimento do previsto em regulamento;

II – Prestar qualquer tipo de esclarecimento a que for solicitado, respeitando o Sigilo Fiscal de cada consumidor, visando esclarecer o processo fiscal de sua diligência;

III – Apurar novos fatos que, direta ou indiretamente, venham a alterar o rumo da diligência;

IV – Zelar pelo fiel cumprimento do disposto em regulamento.

Art. 7º – Após efetuar a autuação, conforme os termos determinados nesta Portaria, o Fiscal ou autoridade competente pela Infração deverá encaminhar o Auto de Infração devidamente lavrado para o técnico comercial designado pela Coordenação de Tributação ou Comercial para que este institua os procedimentos cabíveis.

Art. 8º – Considera-se como reincidência nova infração cometida pelo consumidor dentro do período de doze meses, contado a partir da lavratura do último Auto de Infração.

§ 1º – Cabe ao usuário comprovar a não reincidência, caso não seja o mesmo usuário autuado anteriormente, por escrito, identificando comprovadamente que não se trata do mesmo usuário, dentro do prazo de recurso à que se refere o Artigo 5º desta Portaria.

§ 2º - Cabe ao agente designado pela Coordenação ratificar a veracidade do documento apresentado e tomar as providências cabíveis.

Art. 9º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de setembro de 2010.

CUMPRA-SE.

Rio Claro – SP. 1º de setembro de 2010.

ENG.º GERALDO GONÇALVES PEREIRA
SUPERINTENDENTE

Afixado na Sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro (SP), na mesma data supra.

DANIEL ALSLEBEN JOBSTRAIBIZER
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DR.ª ANA MARIA CASAGRANDE
PROCURADORA JURÍDICA